

## **Emenda Constitucional reconhece o direito à proteção de dados pessoais e o insere no rol dos direitos e garantias fundamentais**

Promulgada recentemente, a Emenda Constitucional 115/22 inseriu no rol dos direitos fundamentais previstos na vigente Constituição Federal, mais precisamente no artigo 5º, inciso LXXIX, o direito à proteção dos dados pessoais, compreendendo, inclusive, os meios digitais.

A proteção de dados pessoais, uma vez que devidamente estabelecida no rol dos direitos e garantias fundamentais, sendo, portanto, cláusula pétrea, torna-se, por consequência, um direito pessoal irrenunciável, inalienável e inviolável do indivíduo.

Há de se destacar que o Supremo Tribunal Federal já havia reconhecido o direito à proteção de dados como um direito fundamental autônomo. Entretanto, a promulgação da mencionada emenda fora vista como um avanço sobre o tema da proteção de dados pessoais no Brasil, uma vez que ratificou e formalizou a existência deste direito fundamental no texto da Constituição Federal.

Outro ponto de significativa importância é que a Emenda Constitucional n. 115/22 também fixou como exclusiva a competência da União para legislar sobre proteção de dados, ou seja, reforçando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei n. 13.709/2018), o que, por sua vez, proporciona maior segurança jurídica ao tema.

Por fim, ressalte-se que o conceito de dado pessoal não se resume apenas aos dados disponibilizados em ambiente virtual.

De todo modo, diante do acelerado desenvolvimento tecnológico e a sua crescente presença na vida pessoal, institucional e econômica dos indivíduos, a regulamentação, bem como a defesa de prerrogativas, compreendem um dos grandes desafios contemporâneos. Logo, regramentos normativos positivos que confirmam efetiva proteção aos dados dos cidadãos, tem sido vistos com bons olhos pela comunidade jurídica.

**Tainá E. P. Malta de Alencar**  
**ADVOGADA**

<sup>1</sup>GRANATO, LUÍSA. Burnout vira doença do trabalho em 2022. Disponível em:  
<<https://exame.com/carreira/burnout-vira-doenca-do-trabalho-em-2022-o-que-muda-agora/>>